

PROJETO DE LEI N.º

351/86
499-

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ALTERADA PELA LEI N.º 3.087/86

LEI Nº 3.045, DE 10 DE SETEMBRO DE 1986

(Autoriza a venda de áreas de terrenos integrantes do patrimônio municipal, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, para uso exclusivamente industrial, mediante concorrência e por preços não inferiores aos das respectivas avaliações, as áreas de terrenos integrantes do Patrimônio Municipal, e que assim se descrevem:

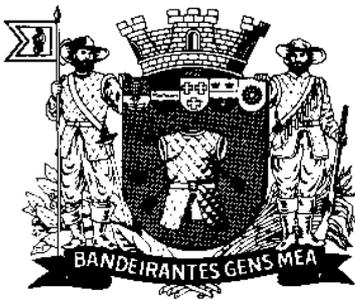
ÁREAS 3, 4, 5, 6, 8:

SITUAÇÃO: As áreas situam-se em terrenos municipais entre a Mineração Geral do Brasil - COSIM, limite do parque Ecológico, Rua Formosura, Córrego do Gregório, Vila São Francisco, Distrito Sede Mogi das Cruzes.

REFERÊNCIA: Plantas da SMOSU nºs L/0731/86 e L/0737/86

ÁREA 3:

A área com perímetro E-F-G-H-H.1-H.2-H.3-H.4-H.5-H.6-E, com 51.050,08 m² que assim se descreve e confronta: inicia-se no ponto E, localizado distante à 9,00 metros da intersecção dos alinhamentos das Ruas da Beleza (antiga Rua 3) e Rua 14; desse ponto segue em linha curva com um desenvolvimento de 14,14 m onde encontra o ponto F; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua da Beleza (antiga Rua 3) com rumo de 15º30'00" NW e uma extensão de 211,00 m onde encontra o ponto G; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a "Área 5", com rumo de 74º30'00" NE e uma extensão de 242,00 m onde encontra o ponto H; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a "Área 4", com rumo de 15º30'00" SE e uma extensão de 191,00 m onde encontra o ponto H.1; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 13,00 m onde encontra o ponto H.2;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT. LEI Nº 3.045/86-FLS. 02

desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 18,78 m onde encontra o ponto H.3; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de $74^{\circ}30'00''$ SW e uma extensão de 81,00 m onde encontra o ponto H.4; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha curva com um desenvolvimento de 18,78 m onde encontra o ponto H.5; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 26,29 m onde encontra o ponto H.6. Os rumos e extensões acima descritos do ponto H.1 ao ponto H.6, seguem pelo alinhamento da Rua Projetada 1; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 14, com rumo de $74^{\circ}30'00''$ SW e uma extensão de 87,00 m, onde encontra o ponto E, o qual deu origem à presente descrição.

ÁREA 3: - VALOR DA AVALIAÇÃO: $51.050,08 \text{ m}^2 \times \text{Cz\$ } 60,00 \times 0,514 =$ Cz\$ 1.574,389,47 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove cruzados e quarenta e sete centavos).

ÁREA 4:

A área com perímetro H.1-H-S-T-T.1-H.1- com $40.116,94 \text{ m}^2$ que assim se descreve e confronta: inicia-se no ponto H.1, localizado na intersecção do alinhamento da Rua Projetada 1, com a "área 3"; desse ponto segue fazendo divisa com a "área 3" com rumo de $152^{\circ}30'00''$ NW e uma extensão de 191,00 m onde encontra o ponto H; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a "área 5", com rumo de $74^{\circ}30'00''$ NE e uma extensão de 86,05 m - onde encontra o ponto S; desse ponto deflete à direita e segue por uma valleta existente que faz divisa com a Mineração Geral do Brasil = COSIM, com rumo de $57^{\circ}15'00''$ SE e uma extensão de 294,89 m onde encontra o ponto T ; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a "área 2", com rumo de $74^{\circ}30'00''$ SW e uma extensão de 269,41 m onde encontra o ponto T.1; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva pelo balão de retorno da Rua Projetada 1, com desenvolvimento de 38,00 m onde encontra o ponto H.1, o qual deu origem à presente descrição.

ÁREA 4: - VALOR DA AVALIAÇÃO: $40.116,94 \text{ m}^2 \times \text{Cz\$ } 60,00 \times 0,545 =$ Cz\$ 1.311.823,94 (um milhão, trezentos e onze mil, oitocentos e vinte e três cruzados e noventa e quatro centavos).



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT. LEI Nº 3.045/86-FLS. 03

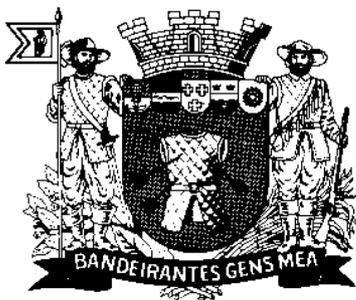
ÁREA 5:

A área com perímetro G-Q-P-S-G, com $57,854,71 \text{ m}^2$ que assim se descreve e confronta: inicia-se no ponto G, localizado distante à 220,00 m da intersecção do alinhamento da Rua da Beleza com Rua 14; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua da Beleza (antiga Rua 3) e divisa da "área 6", com rumo de $25^{\circ}30'00''$ NW e uma extensão de 280,96 m onde encontra o ponto Q; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a "área 7" remanescente com rumo de $51^{\circ}43'10''$ NE e uma extensão de 60,96 m onde encontra o ponto P; desse ponto deflete à direita e segue por uma valeta existente que faz divisa com a Mineração Geral do Brasil - COSIM com rumo de $57^{\circ}15'00''$ SE e uma extensão de 413,24 m onde encontra o ponto S; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com as "áreas 3 e 4", com rumo de $74^{\circ}30'00''$ SW e uma extensão de 328,05 m onde encontra o ponto G, o qual deu origem à presente descrição.

ÁREA 5: - VALOR DA AVALIAÇÃO: $57,854,71 \text{ m}^2 \times \text{Cz\$ } 60,00 \times 0,499 =$
Cz\$ 1.732.170,02 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, cento e setenta cruzados e dois centavos).

ÁREA 6:

A área com perímetro I-J-K-L-Q-I, com $17,655,38 \text{ m}^2$ que assim se descreve e confronta: inicia-se no ponto I, localizado na intersecção do alinhamento da Rua 17 e Rua da Beleza (antiga Rua 3); desse ponto segue pelo alinhamento da Rua 17, com rumo de $75^{\circ}30'00''$ SW e uma extensão de 135,00 m onde encontra o ponto J; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 14,14 m onde encontra o ponto K; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Caravelas (antiga Av. Maria Elenice Urbano) com rumo de $15^{\circ}30'00''$ NW e uma extensão de 83,49 m onde encontra o ponto L; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a "área 7" remanescente com rumo de $51^{\circ}43'10''$ NE e uma extensão de 156,18 m onde encontra o ponto Q; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a "área 5", com rumo de $15^{\circ}30'00''$ SE e uma extensão de 152,96 m onde encontra o ponto I, o qual deu origem à presente descrição.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/ LEI Nº 3.045/86-FLS. 04

ÁREA 6: - VALOR DA AVALIAÇÃO: $17.655,38 \text{ m}^2 \times \text{Cz\$ } 60,00 \times 0,667 =$
Cz\$ 706.568,31 (setecentos e seis mil, quinhentos e sessenta e oito cruza
dos e trinta e um centavos).

ÁREA 8:

A área com perímetro I-J-G-H-I, com $25.831,73 \text{ m}^2$ que assim se descreve e
confronta: inicia-se no ponto I, localizado no alinhamento do lado esquer
do da Rua Caravelas e distante à $184,72 \text{ m}$ da intersecção dos alinhamentos
da Rua Caravelas com a Rua I; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Ca
ravelas com rumo de $29^{\circ}30'02''$ NW e uma extensão de $96,62 \text{ m}$ onde encontra o
ponto J; desse ponto deflete à esquerda e segue fazendo divisa com o limi
te do Parque Ecológico com rumo de $60^{\circ}08'57''$ SW e uma extensão de $270,00 \text{ m}$
onde encontra o ponto G; desse ponto deflete à esquerda e segue fazendo di
visa com a "área 7", com rumo de $29^{\circ}29'56''$ SE e uma extensão de $94,88 \text{ m}$ on
de encontra o ponto H; desse ponto deflete à esquerda e segue fazendo divi
sa com a "área 7", com rumo de $60^{\circ}33'03''$ NE e uma extensão de $270,00 \text{ m}$ on
de encontra o ponto I, o qual deu origem à presente descrição.

ÁREA 8: - VALOR DA AVALIAÇÃO $25.831,73 \text{ m}^2 \times \text{Cz\$ } 60,00 \times 0,607 =$
Cz\$ 940.791,61 (novecentos e quarenta mil, setecentos e noventa e um cruza
dos e sessenta e um centavos).

ARTIGO 2º - O valor da quantia a ser recolhida
na forma do disposto no Artigo 20, da Lei Estadual nº 89, de 27 de dezem
bro de 1972, integrará o preço do terreno proposto pelos vencedores da li
citação a que alude o artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O vencedor da licitação de
que trata este artigo, não poderá concorrer a outra área, em idênticas con
dições.

ARTIGO 3º - A título de estímulo e incentivo à
implantação industrial, poderão as empresas vencedoras da licitação dedu
zir, até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) dos preços ofertados
para os terrenos, o custo das obras e serviços de terraplenagem e funda



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT. LEI Nº 3.045/86-FLS. 05

ções, compreendendo: corte, aterro, substituição de solo, estaqueamento , blocos de estacas e vigas baldrame, ficando nesse caso, impedidas de venderem a área adquirida, pelo prazo de 20 (vinte) anos,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão apresentar o plano dos investimentos a serem aplicados nas obras e serviços de terraplenagem e fundações, para fins de apuração do incentivo a que se refere este artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A diferença entre os preços ofertados para os imóveis e o custo das obras e serviços de terraplenagem e fundações aprovado com base no plano mencionado no parágrafo anterior, poderá ser paga em até 24 (vinte e quatro) meses, sem juros ou acréscimos de quaisquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o recolhimento feito de acordo com o estabelecido no Artigo 2º desta Lei, ultrapassar o valor a ser efetivamente pago, já deduzido o custo das obras e serviços de terraplenagem e infra-estrutura, será feita a devolução da importância excedente.

PARÁGRAFO QUARTO - Concluídas as obras de infra-estrutura, as empresas deverão apresentar os documentos comprobatórios do respectivo montante aplicado efetivamente nos serviços e obras e terraplenagem e fundações.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso do custo efetivo dos serviços e obras e terraplenagem e fundação não atingir o valor estimado no plano a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, a empresa responsável ficará obrigada a proceder a pagamento da diferença apurada, no prazo fixado para conclusão do empreendimento.

ARTIGO 4º - As empresas que vierem a ser contempladas com as áreas industriais de que trata esta lei, deverão no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da respectiva escritura, iniciar a construção de suas dependências e instalações, as quais deverão estar concluídas, no máximo, em 36 (trinta e seis) meses, excluído o período previsto para o início das obras.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

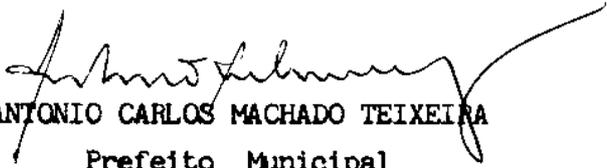
CONT. LEI Nº 3.045/86-FLS. 06

ARTIGO 5º - Na hipótese de as empresas não cum
prirem os prazos fixados no artigo anterior, ou não darem ao imóvel a fina
lidade prevista no artigo 1º, o mesmo reverterá ao patrimônio municipal in
dependentemente de qualquer providência judicial e do pagamento de inden
ização a qualquer título.

ARTIGO 6º - Além das exigências previstas nesta
Lei, serão incluídas no Edital de Concorrência, a critério do Poder Execu
tivo, outras condições julgadas necessárias à eleição da melhor proposta.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10
de setembro de 1986, 426ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Adminis
tração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da
Portaria Municipal em 10 de setembro de 1986.